



A presente Instrução Normativa estabelece os PROCEDIMENTOS PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA DEFESA DE TESE junto ao curso de Doutorado em Administração da Universidade FUMEC.

Artigo 1º - Por solicitação justificada do(a) discente, com anuência do(a) professor(a) orientador(a), os prazos da defesa de tese poderão ser prorrogados:
§ 1º. A prorrogação será implementada por um período máximo de (12) doze meses;
§ 2º. A dilação do prazo da defesa de tese só poderá ser requerida, mediante a aprovação no projeto de tese dentro do prazo estipulado pelo Programa, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 2º - O procedimento para prorrogação do prazo de defesa é definido a seguir:

§ 1º. Até trinta dias antes do término do tempo de duração do curso 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 3º - O(a) doutorando(a) que não tiver defendido sua tese deverá consultar o(a) orientador(a) da possibilidade de prorrogação e realizar os procedimentos descritos a seguir:

§ 1º. O(a) doutorando(a) deve preencher o formulário de prorrogação do prazo de defesa da tese (documento disponível na secretaria do Programa);

§ 2º. O(a) doutorando(a) deve anexar cópia do trabalho realizado até o momento;

§ 3º. O(a) doutorando(a) deve colher assinatura e justificativa do(a) orientador(a);

§ 4º. O(a) doutorando(a) deve apresentar a documentação na secretaria do PDMA;

§ 5º. Em caso de parecer favorável, o(a) Coordenador(a) do Programa, se concordar, aprova a solicitação por delegação do colegiado;

§ 6º. Em todos os casos a secretaria registra a decisão;

§ 7º. O processo fica à disposição do aluno para ciência.

Artigo 4º - Na avaliação as solicitações serão analisadas observando os seguintes aspectos:

§ 1º. Justificativa do(a) orientador(a) para a prorrogação;

§ 2º. Coerência entre o conceito de avaliação na disciplina Seminário de Tese e a necessidade de prorrogação. O colegiado considera que somente conceitos A e B indicam que o (a) doutorando terá seu prazo prorrogado.

§ 3º. Definição clara dos objetivos, revisão bibliográfica consistente, delineamento da proposta da pesquisa e cronograma de trabalho viável;

Artigo 5º - A prorrogação de prazo é uma competência exclusiva do Colegiado que pode levar em consideração outros aspectos relevantes ao programa para deferir ou indeferir solicitações, alterando inclusive esta Instrução Normativa.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2016.

Profa.Dra. Cristiana Fernandes De Muyllder
COORDENADORA DO PROGRAMA DE DOUTORADO E MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FUMEC